

## Chronica

### A censura e os acontecimentos

**E**NTENDEU o governo ser conveniente determinar que as fitas cinematographicas de assunto militar ou allusivas á guerra europeia não pudessem ser exhibidas sem uma censura prévia, e, segundo esse criterio, lavrou o Decreto n.º 3354, publicado no *Diário do Governo* de 10 de setembro findo e por nós reproduzido no n.º 7 da *Cine-Revista*.

Por esse diploma, referendado pelo sr. ministro da guerra, as referidas fitas seriam pelos seus importadores ou proprietarios submettidas á censura militar, por intermedio da 4.<sup>a</sup> repartição da 1.<sup>a</sup> Direcção Geral da Secretaria da Guerra, e d'esta repartição receberiam os apresentantes um documento de livre exhibição.

Como entre nós se acarinha ainda o triste costume de tudo complicar e tudo difficultar, acudiu logo a polícia a exigir que, nos dois exemplares dos cartazes ou *placards* enviados ao *visto* do Governo Civil, se escrevesse o discurso seguinte:

Declaro que as fitas a que se refere este cartaz, e que devem ser exhibidas no salão ..... no dia ..... não contêm assumptos militares nem directa ou indirectamente fazem allusão aos exercitos belligerantes ou à grande guerra, e assim não se encontram comprehendidas essas fitas nas disposições do Decreto n.º 3354 de 10 de setembro de 1917  
Lisboa.....

Como representante da Empresa do Salão.....  
F.....  
Morador..... (carimbo)

Ora, tudo isto, a nosso vêr, se teria resumido criteriosamente nas seguintes palavras:

Declaro que as fitas annunciatas n'este cartaz não estão comprehendidas nas disposições do Decreto n.º 3354, de 10 de setembro de 1917.

Ou, em caso contrario.

Declaro que as fitas annunciatas n'este cartaz foram autorizadas pela Censura Militar Portugueza.

(Data, assinatura do empresario ou de quem o representasse, carimbo e... mais nada.)

Isto era pratico, logico, admissivel, e dizemos admissivel porque só uma exigencia pouco incômoda poderia ser feita pela polícia, desde que ella tinha o dever e o direito de, por intermedio dos seus agentes, velar pelo cumprimento do citado Decreto apenas para applicação do art.º 3.<sup>º</sup> (aprehender as fitas encontradas em contravenção das disposições decretadas, e autoar por desobediencia os seus proprietarios ou empresarios).

Mas ha mais a melhor:

No dia 20 do mez findo, estreou-se no Polytheama um *film* sensacional intitulado *Civilização*, tendo a empresa exploradora d'esse *film*, em cumprimento do Decreto n.º 3354, requerido a respectiva censura, por convite feito ao proprio sr. ministro da guerra, sr. Norton de Mattos, que a elle accedeu, e tendo sido passada subsequente mente pelo ministerio da guerra a devida auctorização para o mesmo *film* ser exhibido ao publico.

A *Civilização* passou seis noites successivas pelo *écran* do Polytheama, e, á setima, isto é, no dia 26, recebeu a empresa uma contra-fé policial, intimando-a a deixar de exhibir aquelle *film*. Pareceu á empresa que a auctorização do ministerio da guerra não podia ser anulada por uma contra-fé da polícia,

e tentou cumprir o programma anunciado. Então, saiu o piquete do governo civil e depois uma força de cavallaria da guarda republicana, o secretario da empresa e os operadores foram presos, accusados de desobediencia, e o publico... teve de sair sem ver o spectaculo e não ganhando para o susto.

No dia seguinte, a empresa publicava um veemente protesto contra aquella occorrença. E o que é verdade é que, remetidos os presos para o tribunal, ali foram absolvidos, por se provar não ter havido a desobediencia invocada.

Entretanto, a *Civilização*—que em juizo fôra entregue a seu dono—continuou sob a proibição da polícia, sem que o ministerio da guerra tivesse feito valer a auctoridade da licença que passara.

Não fará sentido; mas os factos são absolutamente rigorosos na sua eloquencia.

Não seria possivel, no entanto, conciliar as ordens superiores com os interesses geraes? Porque as auctoridades parecem esquecer-se de que—no caso sujeito—os salões cinematographicos contribuem para os cofres publicos com avultadas quantias annuas. E, acaso, haveria quebra de prestigio para os poderes publicos em dispensar alguma consideração a uma industria que, não obstante os pesados encargos a que verga, paga ao Estado, a diferentes titulos, sommas importantes?

Estamos em que pouco bastava para tudo correr sem sensaborias, sem pressões vexatorias ou irritantes, sem exaggéros de mando nem protestos de ninguem:—era cada um convencer-se de que, n'un paiz livre, não ha senhores nem escravos e de que, tratando-se os assumptos com competencia e imparcialidade, com intutos levantados e sentimento de respeito mutuo, tudo se faz e tudo se consegue.

O caso da fita *Civilização* não pôde nem deve repetir-se, já que, infelizmente, se não evitou que as galerias estrangeiras assistissem a esse spectaculo novo e triste. Dizemol-o com a magua de não ver travada de vez a roda das precipitações e dos desvarios.

Ao decreto de 10 de setembro foram addicionadas as seguintes determinações :

«1.<sup>º</sup> Que para todas as fitas abrangidas pelo decreto sobre a censura, que já tenham sido exhibidas em Portugal, em data anterior ao referido decreto, seja passada uma auctorização para poderem continuar a ser exhibidas em todo o país;

«2.<sup>º</sup> Que para a execução desta disposição, as empresas proprietarias dessas fitas enviem ao ministerio da guerra (4.<sup>a</sup> repartição), uma relação em duplicado dos seus nomes, procedencias e datas em que foram exhibidas;

«3.<sup>º</sup> Que nas fitas censuradas sejam colocados uns letricos com a designação: «autorizado pela censura militar portuguesa» e a indicação da empresa que possue o seu exclusivo em Portugal.

«4.<sup>º</sup> Que devem ser submetidas á censura todas as fitas que tratem de assuntos militares ou de quaisquer outros que com ele se liguem, seja qual for a sua proveniencia.

«5.<sup>º</sup> Que as empresas proprietarias das fitas censuradas seja passada pela 4.<sup>a</sup> repartição da 1.<sup>a</sup> direcção geral, um documento onde se declare se é ou não permitida a sua exhibição;

«6.<sup>º</sup> Que para evitar demoras e prejuízos materiais as empresas proprietarias de fitas, fica a referida 4.<sup>a</sup> repartição autorizada a mandar um oficial assistir á passagem das fitas sujeitas á censura, logo que isto lhes seja solicitado pelas respectivas empresas.

Sabemos que, por parte da repartição respectiva, tem havido a maior solicitude para com as empresas proprietarias de *films* incursos nas disposições do Decreto n.º 3354, afim de que esses films sejam censurados ou auctorizados com a indispensavel rapidez. Registamos o facto com o louvor que merece o escrupuloso exercicio d'um dever. Uma coisa, porém,

carece ainda de esclarecimentos: — qual a situação das emprêsas, desde que o Governo Civil parece sobrelevar a alçada do Ministerio da Guerra. Este ponto é de capital importancia para a orientação das emprêsas cinematographicas, que assim não sabem de que lado reside a maior auctoridade e, portanto, se vêem em sérias difficuldades para regular o seu procedimento.

Impõe-se, pois, a adopção d'um caminho unico: Ou a 4.<sup>a</sup> repartição da 1.<sup>a</sup> Direcção Geral da Secretaria da Guerra tem plenos poderes para auctorizar a exhibição de determinadas fitas e essa auctorização só a mesma entidade a pôde retirar, em circumstâncias que devem ser fixadas; ou as fitas, depois de auctorizadas pelo ministerio da guerra, vão ao beneplacito do Governo Civil, para poderem livremente ser exploradas nos salões; ou passa para o Governo Civil, exclusivamente, a censura dar fitas militares.

Como se vê, um diploma que opte por um d'estes caminhos e o estabeleça claramente acabará com as duvidas e dirá a todos o papel e as responsabilidades de cada um.

